



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

## LEI Nº 755/92

Ementa: Modifica a lei Nº 613/92 e dá outras providências.

O prefeito do município de Itamaracá.

Faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º-O artigo 1º da lei nº 613 de 27/05/86, passa a ter a seguinte redação:**

Art.1º-Fica criada a secretaria do trabalho e ação social do Município da Ilha de Itamaracá.

Art.2º-A estrutura orgânica da Secretaria do Trabalho e Ação Social, fica composta de uma divisão de Assistência Comunitária; um Serviço de Desenvolvimento Social e um Serviço de Subvenções e Auxílios.

Parágrafo 1º-As atribuições dos órgãos constantes deste artigo, serão regulamentadas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, que poderá inclusive atribuir os valores das gratificações das chefias dos referidos órgãos.

Parágrafo 2º-As subvenções e auxílios só poderão ser concedidas depois da respectiva autorização do CHEFE do Poder Executivo, devidamente analisadas pelo Secretario do Trabalho e Ação Social.

Art.3º-O Secretario do Trabalho e Ação Social devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, poderá firmar convênio com os órgãos público da união do Estado, bem como entidades privadas de caráter social e filantrópicas, com a finalidade de desenvolver as ações comunitárias e assistências do município.

Art.4º-As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta das disponibilidades financeiras do município ou através de abertura de créditos especiais ou suplementares.

Art.5º-O chefe do Poder Executivo poderá através da lei devidamente aprovada pelo poder legislativo, abrir o necessário credito para o pagamento de subvenções e auxílios, concedidos através da secretaria do trabalho e ação social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Art.6º-Fica revogada todos os efeitos da lei nº 613 de 27 de maio de 1986.

Art7º-A presente lei entrara em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 29 de abril de 1992.

Everaldo Jose Costa Galvão.